



Governo de  
**GUAJERU**

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO  
**JILVAN TEIXEIRA**

VICE-PREFEITO  
**GILBERTO CANGUSSU**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

[WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR](http://WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão  
eletrônica disponível em: [governodeguajeru.ba.gov.br](http://governodeguajeru.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME  
 06.077.397/0001-04



**PORTARIA Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Orienta o processo de matrícula para o ano letivo 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 9.394/96, pela lei municipal nº 032/2010, pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula e renovação de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes nas escolas municipais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada por esta portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à matrícula e renovação de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - A matrícula será realizada de forma presencial nas escolas municipais no período de 08 a 26 de janeiro de 2024.

**Artigo 3º** - No ato da matrícula, o estudante ou responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Pasta do aluno;
- II – Histórico escolar original;
- III – Original e cópia da Certidão de nascimento ou Cédula de identidade;
- IV – 2 fotos 3x4 recentes;
- V – Cópia do comprovante de residência;
- VI – Cópia do CPF;
- VII – Cópia do cartão de vacina;
- VII – Número do NIS do aluno.
- VIII – Cartão do SUS

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME  
 06.077.397/0001-04



§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou declaração, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§ 2º O atestado de escolaridade ou declaração deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta dias) a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º Excepcionalmente, será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino de estudantes sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola para posterior regularização.

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos, de que tratam o artigo 3º desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Artigo 4º** - Para se matricular no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o estudante necessita ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula (Artigo 5º, Resolução CME 001/2014).

**Artigo 5º** - O estudante proveniente da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que foi disponibilizado o transporte escolar para a localidade em que o mesmo reside.

**Artigo 6º** - O estudante residente em uma localidade rural com oferta de transporte escolar nos turnos matutino e vespertino, a opção de turno será determinada pela ordem em que a matrícula foi efetivada.

**Artigo 7º** - Para o estudante que reside na sede do município a opção de turno será determinada pela ordem da efetivação da matrícula.

**Artigo 8º** - Os estudantes com idade entre 15 (quinze) e 17(dezessete) poderão ser matriculados no turno noturno, mediante expressa autorização dos pais ou

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME  
 06.077.397/0001-04



responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º** - As crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até o dia 31 de Março de 2024 serão matriculadas na Educação Infantil (Artigo 2º Resolução CNE/CEB nº 06/2010 mantida por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública nº 000582618.2014.4.01.3600).

**Artigo 10º** - As crianças que completarem 06(seis) anos de idade até 31 de Março de 2024 serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental (Artigo 2º Resolução CNE/CEB nº 01/2010, artigo 3º Resolução CNE/CEB nº 06/2010, mantidas por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública nº 000582618.2014.4.01.3600).

**Artigo 11º** - Fica estabelecido o calendário escolar para o ano letivo de 2024, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 01 de 11 de novembro de 2023, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 12º** - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Artigo 13º** - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a pasta do aluno atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais do estudante sejam precisos e fidedignos.

**Artigo 14º** - Para fins de organização das turmas fica determinado que o número máximo de estudantes nas classes de Educação Infantil (4 e 5 anos) será de 25 crianças; nas turmas do 1º ao 5º ano 30 alunos, nas turmas do 6º a 9º ano 35 alunos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME  
 06.077.397/0001-04



e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 35 alunos (Lei municipal n° 032/2010 e Resolução CME 03/2014 ).

**Artigo 15°** - Fica estabelecido que a renovação de matrícula nas escolas municipais ocorrerá no período de 08 a 26 de Janeiro de 2024.

**Artigo 16°** - Ao renovar a matrícula o estudante mantém o direito de permanecer matriculado no turno que estudou no ano letivo anterior.

**Artigo 17°** - Caso o estudante, pais ou responsáveis solicite mudança de turno, a solicitação somente será atendida mediante a existência de vagas no turno/horário pretendido.

**Artigo 18°** - Fica definido que durante a renovação de matrícula, as vagas existentes no turno oposto ao que o aluno frequentou a Unidade Escolar no ano letivo anterior serão ocupadas pelos estudantes que solicitarem mudança de turno obedecendo a ordem de solicitação.

**Artigo 19°** - Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 20°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Guajeru-Ba, em 19 de dezembro de 2024.

Fátima Viana de Souza  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto 05/2021  
 Guajeru/BA

**Fátima Viana de Souza**  
 Secretária Municipal da Educação

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DE DATA** do **Pregão Eletrônico nº 030/2023** do tipo menor preço por Lote. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, hidráulico, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Equipamentos de Proteção, Madeiras, Manilhas, Pedras, Paralelepípedos e Meio Fios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital para o dia 27/12/2023. O pregão será realizado no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO: até 27/12/2023, às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 27/12/2023 às 08:30h. Informações: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com) e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DE DATA** do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** do tipo menor preço Global. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Eficientização de Expansão do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município com atualização e substituição do sistema atual para Tecnologia de Luminárias LED, de acordo com as especificações constantes do Edital, para o dia 05/01/2024. O pregão será realizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO: até 05/01/2024, às 08:45h. Início da sessão de disputa eletrônica: 05/01/2024 às 09:00h. Informações: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com) e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

